

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO FACULDADE NACIONAL DE DIREITO**

BRUNA TELLES MACEDO

**DIREITO HOLÍSTICO: O Samba como forma de resistência não
institucional e instrumento de construção de sociabilidades para além
da constituição**

Rio de Janeiro
2024

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO FACULDADE NACIONAL DE DIREITO**

BRUNA TELLES MACEDO

**DIREITO HOLÍSTICO: O Samba como forma de resistência não
institucional e instrumento de construção de sociabilidades para além
da constituição**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para a obtenção de grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Doutora Lilian Márcia Balmant Emerique.

Rio de janeiro
2024

FICGA CATALOGRÁFICA

CIP - Catalogação na Publicação

M894d Macedo , Bruna Telles
DIREITO HOLÍSTICO: O samba como forma de
resistência não institucional e instrumento de
construção de sociabilidades para além da
constituição / Bruna Telles Macedo . -- Rio de
Janeiro, 2024.
50 f.

Orientadora: Lilian Balmant.
Coorientador: Danilo Sardinha .
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2024.

1. Direito . 2. Samba . 3. Interseccionalidade .
4. Resistência . 5. Cultura . I. Balmant, Lilian ,
orient. II. Sardinha , Danilo , coorient. III.
Título.

BRUNA TELLES MACEDO

**DIREITO HOLÍSTICO: O Samba como forma de resistência não
institucional e instrumento de construção de sociabilidades para além
da constituição**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para a obtenção de grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Doutora Lilian Márcia Balmant Emerique.

Data da Aprovação: 03/ 07/2024.

Banca Examinadora:

Lilan Balmant

Orientador

Danilo Sardinha

Membro da Banca

Liliane Santos

Membro da Banca

Maria Dantas

Rio de Janeiro
2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas

Faculdade Nacional de Direito

Coordenação de Monografia

ATA DE APRESENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

DATA DA APRESENTAÇÃO: 03 / 07 / 2024

Na data supramencionada, a **BANCA EXAMINADORA** integrada pelos (as) professores (as)

1. Lilian Márcia Balmant Emerique (Orientadora)

2. Danilo Sardinha Marcolino (coorientador)

3. Liliane da Silva Santos

4. Maria Luiza Rodrigues Dantas

Reuniu-se para examinar o **TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC** do discente:

NOME COMPLETO DO ALUNO:

Bruna Telles Macedo

DRE 119157001

TÍTULO DA MONOGRAFIA: Direito Holístico: O samba como forma de resistência não institucional e instrumento de construção de sociabilidades para além da Constituição.

APÓS A EXPOSIÇÃO DO TRABALHO DE MONOGRAFIA PELO (A) DISCENTE, ARGUIÇÃO DOS MEMBROS DA BANCA E DELIBERAÇÃO SIGILOSA, FORAM ATRIBUÍDAS AO DISCENTE AS SEGUINTES NOTAS POR EXAMINADOR (A):

	Respeito à Forma (Até 2,0)	Apresentação Oral (Até 2,0)	Conteúdo (Até 5,0)	Atualidade e Relevância (Até 1,0)	TOTAL
Prof. Orientador(a)	0.5	2.0	5.0	1.0	8.5
Prof. Membro 01	0.5	2.0	5.0	1.0	8.5
Prof. Membro 02	0.5	2.0	5.0	1.0	8.5
Prof. Membro 03	0.5	2.0	5.0	1.0	8.5
MÉDIA FINAL					8.5

OBS: Professor Orientador tem prerrogativa de referendar as notas dos membros da BANCA EXAMINADORA assinando por todos.

Assinatura do PROF. ORIENTADOR (A):

NOTA: 8.5

Assinatura PROF. MEMBRO 01:

NOTA: 8.5

Assinatura PROF. MEMBRO 02:

NOTA: 8.5

Assinatura PROF. MEMBRO 03:

NOTA: 8.5

MÉDIA FINAL (Disciplina MONOGRAFIA JURÍDICA III):

8.5

AGRADECIMENTOS

Ao entrarmos no ensino médio, se inicia uma busca incessante de encontrarmos uma profissão que desejamos seguir pelo resto de nossas vidas. É certo que fazer uma escolha com essa dimensão requer certo grau de maturidade sobre as questões da vida, assim, desde cedo precisamos pensar no futuro e o caminho que será trilhado por cada um de nós. Ao chegarmos no terceiro ano do ensino médio, a pressão que nós mesmos colocamos nessa decisão é grande, além de outros fatores externos, de modo que esta se aproximando do momento tão esperado: concluir o colégio. A escolha sobre qual faculdade cursar é de extrema importância, sendo assim, deve ser feita com sabedoria.

O direito veio como uma alternativa de poder fazer parte do ordenamento jurídico, de modo que meus ideais e lutas poderiam ser assegurados de dentro desse mundo. O inconformismo com a nossa realidade, o anseio por ser uma operadora do direito, me levaram a ver a faculdade como uma resposta às inúmeras dificuldades e injustiças que ocorrem em nossa sociedade. Neste último período da graduação vejo as coisas a partir de uma perspectiva muito mais realista do que quando entrei na faculdade, entendendo que a nossa sociedade e nosso ordenamento jurídico são muito mais complexos do que imaginamos e existem inúmeras controvérsias judiciais que precisam de um olhar mais humano por parte dos operadores do direito. Assim, durante esses cinco anos de aprendizagem foi possível perceber que sem que haja uma rede de apoio seria muito mais difícil lidar com os obstáculos que enfrentamos nessa jornada.

Deste modo, agradeço a Deus por ter me concedido força e dedicação para trilhar esse árduo, mas prazeroso caminho que foi a graduação na Faculdade Nacional de Direito - FND. Agradeço também a minha família, por todo apoio e suporte, antes mesmo de entrar na faculdade e durante, sem eles nada disso seria possível. Sou grata aos meus amigos por trilharem junto comigo esse caminho. E um agradecimento a todos os meus professores, por todos os ensinamentos e trocas.

É fato que todos foram de extrema importância para que este momento chegasse, para que essa caminhada fosse mais bonita e leve. Assim, e o início de novas jornadas que serão trilhadas e o que ficará serão boas memórias de todos os momentos, dos mais difíceis aos mais fáceis de lidar. A experiência acadêmica é capaz de enriquecer o estudante e fazer com que a vida, a sociedade, sejam vistas sob uma nova ótica. E por fim, agradeço o samba por ser um instrumento que é capaz de integrar os mais diferentes ambientes e expressar as lutas dos indivíduos.

RESUMO

A partir do contexto histórico do samba, no Rio de Janeiro, foi possível fazer uma análise do cenário em que vivemos. Perpassa-se pela reforma de Pereira Passos, resultando no fenômeno da gentrificação, pela questão desigualdade social e racial, na dificuldade do acesso à justiça, tendo o samba como intersecção dessas diferentes questões. A utilização de alguns trechos/letras de sambas foi essencial para trazer a arte para esta pesquisa e tornar mais fácil a conexão entre as músicas e os temas que foram tratados. Além disso, o estilo musical foi proposto como meio de sintetizar ideias e conectar diferentes narrativas.

Palavras-chave: samba; gentrificação; formalismo jurídico; discriminação racial; sociabilidades.

ABSTRACT

From the historical context of samba, in Rio de Janeiro, it was possible to analyze the scenario in which we live. It goes through Pereira Passos' reform, resulting in the phenomenon of gentrification, the issue of social and racial inequality, the difficulty of access to justice, with samba as the intersection of these different issues. The use of some samba excerpts/lyrics was essential to bring art to this research and make the connection between the songs and the themes that were treated easier. Furthermore, the musical style was proposed as a means of synthesizing ideas and connecting different narratives.

Keywords: samba; gentrification; legal formalism; racial discrimination; sociabilities.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 . CAPÍTULO 1: A ORIGEM DO SAMBA E O PROCESSO DE GENTRIFICAÇÃO.....	16
2 . CAPÍTULO 2: O SAMBA E O ENSINO JURÍDICO	24
3 .CAPÍTULO 3: O MISTER SINTETIZADOR DE ENREDOS	33
CONCLUSÃO.....	41
REFERÊNCIAS.....	49

INTRODUÇÃO

A partir de uma abordagem holística do direito podemos considerar o samba como patrimônio cultural, não se restringindo apenas aos aspectos comerciais ou materiais, mas também um legado que o povo preto perpetua em nossa sociedade. Tal perspectiva envolve a inclusão de vozes apagadas pela colonização, sendo o samba um meio não institucional que abrange a história e identidade da comunidade afrodescendente. Uma abordagem holística do direito vai além das normas de nossa constituição, construindo sociabilidades através da dimensão cultural do samba.

É indubitável que o direito não é uma ciência exclusiva dos juristas, sendo possível que todos os cidadãos vislumbram a sua ótica jurídico-sociológica. Desse modo, este trabalho visa analisar tais questões para além da norma pura, a partir da concepção do direito como integrante das ciências sociais buscando alcançar a plenitude do mister integrador com o samba. Os saberes do mundo jurídico precisam transpassar as portas das universidades, as normas relacionadas com essa vertente integradora do direito. Sendo assim, por meio do samba, temos um diálogo aberto com o direito, suas letras trazem denúncias acerca de questões sociais, políticas e culturais. Temos garantias constitucionais que não se materializam na sociedade e o samba é uma expressão artística que reflete as realidades e preocupações da sociedade.

É urgente, portanto, ir além das normas puras em questão. Esse trabalho busca apresentar reflexões, com perspectivas do samba, não apenas como estilo musical, mas sim como sintetizador de histórias, mostrando os diferentes enredos que temos em nossa sociedade, que se correlacionam. Temos uma busca incessante pela igualdade, através do direito que abarque e se importe com as questões sociais elucidadas a partir do movimento, buscando uma sociedade em que as narrativas pessoais componham a matriz social e não por meio de um olhar e experiências hegemônicas.

Além disso, o samba pode abordar injustiças sociais, desigualdades, corrupção,

abusos de poder, questões raciais. É fato que o direito busca assegurar tais institutos, porém nem sempre têm êxito, sendo assim, o samba serve como meio para dar voz aqueles que são marginalizados pela sociedade. A música “Mãos” de Almir Guineto tem trechos que podem ser relacionados com a discussão em questão, com exemplo dos a seguir¹.

As mãos de bachareis
Que não condenam o mal
Que inocentam réus
Em troca do vil metal
As mãos de bachareis
Que não condenam o mal
Que inocentam réus
Em troca do vil metal
Mãos de infieis
Revés que não contentam
Movendo a diretriz tão fraudulenta
Sem réu e sem juiz
Mãos não se acorrentam
Justiça põe as mãos na consciência

A música mencionada se relaciona com o tema em questão de forma que ela aborda, no trecho citado, uma realidade presente no Brasil, em que o judiciário ganha cada vez mais força e ainda assim, em muitos casos, não segue o que está disposto constitucionalmente, além de analisar experiências distintas de formas que não abarcam o direito holístico, não enxergando as situações de forma interseccional. Nesse sentido, atitudes arbitrárias fazem com que injustiças sejam feitas por falta de um judiciário que siga o devido processo legal.

É nesses termos, destarte, que esse trabalho dialoga com o direito holístico e o samba visando elucidar enredos da sociedade. É indiscutível que se trata de uma narrativa protagonizada pelo povo preto, tornando o direito mais plural, na tentativa de fazer com que os sujeitos marginalizados sejam reposicionados. O objetivo geral desta pesquisa é o de mostrar como o direito e o samba podem dialogar com a estrutura social em que vivemos, fazendo com que as normas contidas na constituição possam ser mais exploradas por

¹ Música Maos, composta por Almir Guineto/Carlos Senna/Simões PQD, foi gravada por Zeca Pagodinho em 1993. Integra o álbum Alô Mundo. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=3CpPy_cxVuQ. Acesso em: 11/03/2024.

aqueles que são historicamente marginalizados, por meio da maior visibilidade que eles obtêm através do samba e sua relevância social está diretamente ligada a isso. Assim, a partir do estudo e análise das letras de alguns sambas explicitamos o diálogo entre o samba e o direito.

Além disso, essa pesquisa objetiva, especificamente relacionar direito e movimentos sociais, de forma que o samba aborda questões sociais, raciais e de justiça que transcendem a nossa constituição, explorar bibliografia sobre as letras do samba (com suas denúncias ao sistema) e o texto constitucional, a fim de elucidar a importância dessa temática para o desenvolvimento de sociabilidades e contribuir para a pluralização de epistemologias negras no debate jurídico, que com as nossas leis e o movimento em questão conseguem gerar maior inclusão social, sendo as normas constitucionais colocadas em prática, de forma mais abrangente.

Há grande relevância do debate acerca das questões de elucidar as manifestações historicamente marginais, e do direito, sendo lido de forma plural. Ambos, em verdade, tracionam a produção jurídica no mesmo sentido de repelir, apagar e invisibilizar experiências, dando lugar a um direito não inclusivo, que não abrange as individualidades e particularidades da sociedade em que vivemos. Historicamente, o samba se mostra como uma forma de expressão e resistência para esses grupos sociais, nas periferias do Rio de Janeiro e de outras regiões do Brasil, surge como forma de reflexão às experiências dessas comunidades. É diante dessa latente capacidade do samba de interligar narrativas que analisaremos o debate em questão.

É necessário entender que o samba como forma de expressão cultural, resistência, empoderamento, inclusão social, se relaciona diretamente com o direito, com as garantias que nossa constituição nos traz e com a busca por um ensino jurídico sintetizador de enredos e trajetórias, indo além do que está previsto nas leis, fazendo com que seja possível a materialização das garantias constitucionais. As dificuldades tratadas, de fazer com que o âmbito jurídico seja plural, podem ter o samba como meio de ampliar as possibilidades de inclusão da comunidade. Quanto mais se propaga o samba, suas letras, maior parcela da

sociedade irá compreender a relevância disso para construção de sociabilidades.

Devemos, então, considerar que o Direito ao buscar sempre uma interpretação - de forma holística no caso em questão - pode ampliar o seu desenvolvimento ao dar voz a diversificados grupos, como forma de expansão do horizonte hermenêutico. Assim, o Direito, através da música, torna possível que os seus estudiosos participem da coletividade, de forma a compreender a sociedade, diante das sociabilidades retratadas nas letras dos sambas, diante de uma concepção mais transparente da realidade.

No âmbito da Constituição Federal de 1988 temos garantias e normas, que por meio do movimento do samba trazem materialidade a essas questões. A partir desse entendimento, há em nosso ordenamento diversos autores que trabalham tais temas e suas consequências dentro de nossa sociedade, interligando as leis e o povo, sintetizando experiências. O tema em questão já foi alvo de estudo e debate de inúmeros autores, que neste trabalho serão tidos como base para o desenvolvimento. Temos Muniz Sodré, sociólogo, escritor e professor brasileiro. Em seus livros eles buscam abordar questões de identidade, resistência e transformações sociais que são possíveis por meio do samba. Além de Silvio de Almeida, renomado jurista brasileiro e professor de Direito, que aborda as áreas de direitos humanos, igualdade racial e justiça social.

Diante disso, o presente trabalho aborda tais questões tratadas por esses autores, a fim de contextualizar sob outra ótica, mas sempre partindo de uma análise pautada na comunidade preta. Esta produção busca contribuir para a valorização e reconhecimento da cultura afro-brasileira com base no direito para a compreensão do fenômeno do samba na construção da história brasileira.

Com a ascensão normativa dos textos constitucionais e sua solidificação a constituição ao decorrer dos anos se tornou o centro do jogo político. A constituição de 1988 se adapta muito facilmente aos novos tempos, assim, a partir das obras dos autores mencionados, veremos a contextualização do samba para além dos textos normativos.

A escolha dessa metodologia foi feita para que de forma reflexiva possamos analisar a estrutura jurídica vigente e delimitar algumas formas, para além das institucionais, de tornar a discussão do samba como reflexo da criação de sociabilidades. Deve haver também, em suma, a pretensão de analisarmos a forma como o direito se manifesta, assim, nesta pesquisa teremos um olhar não usual do direito, tirando o foco da norma pura e realocando para um ensino jurídico situado nas vivências da sociedade. Além disso, tal ciência jurídica será analisada pela perspectiva do direito não institucional.

Assim sendo, se tem o objetivo de ver o direito de forma mais contextualizada com o samba. Não restam dúvidas quanto ao reconhecimento jurídico do samba, sendo ele parte da identidade democrática brasileira, ao darmos notoriedade a esse assunto geramos um maior desenvolvimento dessas narrativas pretas, desencadeando a pluralização das experiências espontâneas das pessoas no meio social. Portanto, a pesquisa visa dialogar com o samba como resposta, não institucional, à marginalização dos negros, trabalhando a ideia do direito sincopado, de forma contextualizada com a realidade social. Diante das normas constitucionais vigentes, teremos, então, sua materialização, criando sociabilidades e abrangendo narrativas diversas.

1. CAPÍTULO 1: A ORIGEM DO SAMBA E O PROCESSO DE GENTRIFICAÇÃO

O samba carioca, Patrimônio Imaterial do Brasil, teve início na região da hoje chamada pequena África. As mulheres baianas recém-chegadas da região do recôncavo baiano, desembarcaram na Guanabara com seus costumes, crenças e hábitos, se instaurando então na região para além de um estilo musical, mas um modo de viver, de conhecer o mundo. Um grande exemplo desse acontecimento na história de nossa sociedade é a chamada tia ciata, dona Hilária Batista de Almeida, mulher preta, baiana, sambista e mãe de santo, responsável pelo pontapé inicial do desenvolvimento do movimento do samba no Rio de Janeiro. Tia Ciata viveu na região alcunhada por Heitor dos Prazeres de "África em miniatura" entre os anos de 1888 e 1924 (Alencar, 1981, p. 20).

A pequena África, região que englobava o cais do porto, Estácio, Santo Cristo, Saúde, Gamboa e por fim Cidade Nova começou a se formar por volta do ano de 1870, no centro do Rio de Janeiro (LOPES, SIMAS, 2015, p. 220). Fatores como a proximidade com a zona portuária e oferta de moradia barata na região fez com que a área fosse amplamente ocupada pela população negra e por aqueles que se viam marginalizados na sociedade, visto que se encontrava em um período pós-abolicionista, encontrando como reflexo inúmeras dificuldades de subsistência. Tal região pode ser considerada o coração do Rio de Janeiro, por acolher aqueles que a sociedade patriarcal subalterniza (Velloso, 1990, p 2, 3).

Em tal região, que acolheu inúmeros sambistas na época, foi gravado o primeiro samba, em 1916, a canção "pelo telefone" de Donga. Vemos então a importância de conhecer a história por trás deste ritmo, que traz reflexos para nossa sociedade até os dias atuais, o gênero é uma forma de expressão cultural que perpetua o legado dessas mulheres recém-chegadas ao rio de janeiro, em um cenário de repressão, onde viam tal estilo musical como forma de resistência. Desta forma, apesar de diversas tentativas de apagar a cultura e memória do povo preto, é por meio do samba que a história tem sua continuidade.

Assim, no final do século XIX e início do XX diante de um forte preconceito, o samba, com sua origem negra, era veementemente reprimido, diante no cenário segregacionista e racista que existia na época. O samba, com toda sua cadência, suas nuances, denúncias e

representatividade, era visto pelo Estado como forma de afronta à moral e aos bons costumes elitistas patriarcais, sofrendo, por isto, forte repressão. Aqueles que tinham o estilo musical como modo de sobrevivência, seja da alma ou comercial, lutavam diariamente para que não fosse apagada a história que estava sendo construída, provando que os batuques, letras e reuniões não eram formas de desordem, mas sim de modo de viver e se expressar.

As ações policiais que pretendiam acabar com o samba, por considerarem algo que era sinônimo de atraso para a sociedade, eram bem recepcionadas pela parcela elitista da sociedade. Com essa pouca aderência a lutar contra a repressão estatal, o processo de modernização da cidade ganha força, se inspirando no modelo francês, chamado a época de *Belle Époque*, havendo grande repressão às manifestações populares, vistas como um fator de atraso ao avanço da sociedade.²

Nesse contexto, o Rio de Janeiro se via em meio às reformas urbanísticas propostas pelo Presidente da época, Pereira Passos, que tinha como objetivo a europeização da cultura como forma de representar avanços no modelo de civilização. O objetivo era sair de um passado colonial, com isso houve a chamada gentrificação, onde as áreas que eram ocupadas pela camada mais pobre da sociedade sofreram um esvaziamento e passaram a ter um novo sentido: o lucrativo. Assim, os antigos moradores da região, a população marginalizada, se vê expulsa do local que conquistou, que traduzia representatividade e resistência em suas trajetórias, indo então para o subúrbio, tal cenário retrata a distribuição desigual da sociedade no Rio de Janeiro (Velloso, 1990, p. 2,3,4). Um trecho do livro “Rio de Janeiro na época da Av. Central”, da filósofa e historiadora social da Universidade de São Paulo, Glória Kok, retrata o que se passou durante a reforma de Pereira Passos:

A reforma urbana do prefeito Pereira Passos mudou muitos hábitos dos cariocas, sobretudo quanto ao uso do espaço público. Enquanto boa parte da população pobre precisou refazer a vida nos subúrbios e morros, onde efervescia a cultura popular, as elites, moldadas pelos costumes franceses, passaram a frequentar intensamente as ruas do centro da cidade. Suas lojas de artigos importados, seus modernos restaurantes, seu glamour trariam a Europa ainda mais para dentro do país. A avenida marcaria a Belle Époque carioca, período que se estenderia até a Exposição de 1922. O novo Boulevard Tropical era agora o espaço principal da cidade para se

² Bella Epoque é uma expressão francesa que significa bela época, foi um período na história da Europa se caracterizou pela cultura Cosmopolitana, tendo início no final do século XIX, e fim na guerra Franco-Prussiana em 1870, durante até a Primeira Guerra Mundial em 1914. A expressão também se relaciona com o clima artístico e moderno da época.

consumir artigos importados em lojas luxuosas e elegantes, frequentar cafés, confeitarias, livrarias e jardins, exibir vestuários à moda francesa ou inglesa. (Kok, 2005, p.10).

Desta forma, a gentrificação no Rio de Janeiro foi um momento complexo de nossa história, marcado por uma dinâmica de poder que a elite tomava conta de espaços urbanos de forma desenfreada, negligenciando a população subalternizada, não lhes dando garantias e apenas forçando a expulsão em massa dos indivíduos. Houve então uma segregação dos espaços, sendo o subúrbio desvalorizado em comparação àqueles que eram locais lucrativos para o Estado. Tal processo moldou a geografia do Rio de Janeiro e até os dias atuais os efeitos perduram, se refletindo em desigualdade e segregação social.

A transição da visão marginalizada do samba, para um movimento cultural pertencente à cultura brasileira ocorreu num cenário abolicionista, nas áreas urbanas e bairros periféricos do Rio de Janeiro. Desde seu surgimento, o estilo musical deve ser visto como forma de resistência, e no período pós-abolição da escravidão não foi diferente, a elite carioca e as autoridades da época relutavam para aceitar o samba como forma de manifestação cultural e meio de sobrevivência para aqueles que dependiam dele para o seu sustento. Assim, a visão por parte deles, era de considerar aqueles que eram relacionados ao samba como marginais e criminosos. Era frequente no cenário carioca a repressão a rodas de samba, por parte de autoridades policiais, tudo com o objetivo de apagar formas autênticas de resistência contra as desigualdades sociais. A música de Bezerra da Silva, “Vítimas da Sociedade”, de 1985 evidencia a perseguição incoerente que os sambistas sofriam na época em questão³.

E se vocês estão a fim de prender o ladrão
Podem voltar pelo mesmo caminho
O ladrão está escondido lá embaixo
Atrás da gravata e do colarinho
Só porque moro no morro
A minha miséria a vocês despertou
A verdade é que vivo com fome

³ Música Vítimas da Sociedade, de José Bezerra da Silva. Integra o álbum Malandro Rife. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gr8GHHK8Az8>. Acesso em: 15/03/2024.

Nunca roubei ninguém, sou um trabalhador
Se há um assalto a banco
Como não podem prender o poderoso chefão
Aí os jornais vêm logo dizendo
Que aqui no morro só mora ladrão
Falar a verdade é crime
Porém eu assumo o que vou dizer
Como posso ser ladrão
Se eu não tenho nem o que comer
Não tenho curso superior
Nem o meu nome eu sei assinar
Onde foi se viu um pobre favelado
Com passaporte pra poder roubar

No período em que Vargas estava no poder, o samba malandro, aquele que representava a voz do povo e retratava sua vivência, deu lugar ao samba exaltação, que em vez de ser um mecanismo de resistência e oposição a máquina do Estado, era na verdade uma forma de apontar as vantagens de trabalhar honestamente e enaltecer o cenário em questão, dando as costas às problemáticas existentes na época. Esse cenário causou o apagamento do samba malandro, através da censura do Estado Novo (Mattos, 1982; Vasconcellos, 1977; Vasconcellos e Suzuki Jr., 1984; Oliven, 1984; Pedro, 1980). A malandragem, que consistia na busca, dos negros, de conseguir se adaptar e sobreviver às adversidades do dia a dia, no período pós abolição da escravidão. A repressão a isso era uma perpetuação dos ideais colonizadores, na tentativa de manter os negros e subalternizados em uma posição sempre inferior e desfavorecida (Fernandes, 1978; Azevedo, 1987; Andrews, 1998).

Por conseguinte, nesse mesmo período, o samba rompeu as barreiras da elite, se propagando de forma mais intensa pela sociedade brasileira, nos anos 30, Vargas vê no gênero musical uma forma de ser um veículo que funcionasse para disseminar propagandas políticas. Entretanto, houve na verdade uma supressão do samba, fazendo com que o gênero se enquadrasse nos moldes que o Presidente considerava pertinente, tornando-o refém das vontades do Estado, retirando de cena, por meio da censura tudo aquilo que não fosse de

acordo com os ditames da época (Caldas, 1985, pp. 40-41 e Tinhorão, 1969, p. 149). A música “Se não fosse o Samba” de Bezerra da Silva retrata de forma muito clara a questão da conveniência que existia no Governo de Vargas, podemos perceber nos trechos a seguir⁴.

E se não fosse o samba
Quem sabe hoje em dia eu seria do bicho
Não deixou a elite me fazer marginal
E também em seguida me jogar no lixo
A minha babilaque era um lápis e papel no bolso da jaqueta
Uma touca de meia na minha cabeça
Uma fita cassete gravada na mão
E toda vez que descia o meu Morro do Galo
Eu tomava uma dura
Os homens voavam na minha cintura
Pensando encontrar aquele três-oitão, ih
Mas como não achavam
Ficavam mordidos, não me dispensavam
Abriam a caçapa e lá me jogavam
Mais uma vez na tranca dura para averiguação
Batiam meu boletim
O nada consta dizia, ele é um bom cidadão
O cana-dura ficava muito injuriado
Porque era obrigado a me tirar da prisão
Mas hoje em dia eles passam
Me veem e me abraçam, me chamam de amigo
Os que são compositores gravam comigo
E até me oferecem total proteção
Humildemente agradeço
E digo pra eles, estou muito seguro
Porque sou bom malandro e não deixo furo
E sou considerado em qualquer jurisdição

⁴ Música Se Não Fosse o Samba, composta por Carlos Silva/José Filho, gravada por Bezerra da Silva. Integra o álbum Se Não Fosse o Samba. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fi2rTUEAuM8>. Acesso em: 15/03/2024.

Extraí-se, então, desse contexto, que a figura do malandro foi e continua sendo um símbolo de potência, visto que é essencial que haja a constante incorporação da realidade, das vivências e das lutas dos indivíduos marginalizados à nossa cultura. A malandragem pode ser considerada a personificação do caráter nacional, um símbolo de resistência e representatividade. Diante dessa abordagem, o malandro carrega em si, diferentes sentidos, que demonstram a complexidade e magnitude de nossa sociedade, que serão mais bem analisadas durante o texto e correlacionadas com as concepções de justiça além do que temos no corpo constitucional.

Apesar de tais adversidades, o samba se fortaleceu e superou as barreiras estatais, assim, se desenvolveu e conquistou aos poucos seu espaço na cultura, sendo hoje patrimônio imaterial brasileiro. Nesse ínterim, o samba passou a influenciar o comportamento social, sendo uma forma de manifestação cultural que faz denúncias e críticas sociais, mantém famílias e ainda proporciona a interseccionalidade de diversos nichos sociais, disseminando e perpetuando a riqueza da cultura preta.

Após perpassar pela origem do samba nos solos cariocas, os desdobramentos dentro desse contexto, como o surgimento da malandragem e início da gentrificação, chegamos ao momento em que o gênero musical passa a ser aceito de forma mais ampla em nossa sociedade, tendo grande reflexo e influência até os dias atuais. Diante disso, esse cenário muito se aproxima e pode ser relacionado com as dimensões de justiça, direito e estado.

Partindo da justiça, na concepção de Bobbio, ela pode ser compreendida sob três vertentes: A justiça como ordem, como igualdade e como liberdade. A primeira delas sustenta que o ordenamento jurídico foi criado para que fosse possível sair do estado de natureza, de anarquia e guerra, assim, o direito como ordem urge como forma de garantir a segurança dos indivíduos (Bobbio, 2000, p. 116). A segunda se subdivide em duas, a justiça comutativa que se caracteriza por promover a igualdade entre os seres na sociedade e a distributiva, que diz respeito às relações da população com o Estado (Bobbio, 2000, p. 117). Por fim, a terceira, objetiva maximizar a liberdade pessoal, de forma a contemplar a personalidade e

particularidades de cada um, tendo uma sociedade plural e igualitária (Bobbio, 2000, p. 117-8).

O direito deve ser sinônimo de desenvolvimento e inclusão, a produção de leis no nosso ordenamento precisa ser pautada na produção de oportunidades sociais mais igualitárias, que compreendam as individualidades dos indivíduos, de modo a promover um ambiente mais plural economicamente, politicamente e socialmente. Assim, há no direito a virtude de proporcionar a criação de institutos normativos vinculados à proteção daqueles que se encontram subalternizados. É através do direito que políticas públicas são criadas, e para que elas sejam eficientes elas dependem de um aparato jurídico justo e inclusivo.

Nesse contexto temos o Estado, ente que coloca em prática aquilo que o ordenamento jurídico cria e é responsável pela sua instrumentalização, que foi mais bem viabilizada a partir da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB, 1988). Apesar disso, é necessário encontrar novas funcionalidades para o direito, para que ele incorpore vivências e mobilize saberes, por meio de novas racionalidades, não o enxergando de única, mas sim múltipla, levando em conta novas imaginações pedagógicas.

Através da narrativa inicial do samba, que foi exposta ao decorrer do capítulo, podemos perceber sua ligação com os institutos trazidos, de forma que o estilo musical é um sintetizador de narrativas, veículo de denúncias e críticas às elites e entes estatais e forma de resistência. Com isso, esse legado pode ser percebido nas relações atuais e assim como ele retrata vivências e enaltecem os indivíduos marginalizados, o direito também deve, para que se tenha um ordenamento jurídico onde a produção das normas e fontes de conhecimento não partem somente de indivíduos que não se veem representados em diversas situações. O sistema jurídico brasileiro pode sustentar novas alternativas que se apresentem, e a que está sendo proposta é a de enxergar a realidade da sociedade através do samba, que é muito mais que um estilo musical, mas sim uma forma de viver e existir.

A criação de novas leis, jurisprudências etc não são suficientes para suportar e gerir todas as mudanças que precisam ocorrer no cenário brasileiro. As normas jurídicas, em sua

maioria revestidas de certa rigidez, impedem que as singularidades existentes em nossa sociedade sejam contempladas, resultando em um sistema jurídico em que não há inovação na fonte de criação desses saberes. Como ocorreu na gentrificação da cidade do Rio de Janeiro no período posterior a abolição da escravidão, as condições socioeconômicas daqueles que foram expulsos de suas moradias não foram atendidas, sendo subalternizados e esquecidos no subúrbio, da mesma forma que ocorre na atualidade. As regiões elitizadas da sociedade não sofrem com esse descaso, o direito à moradia digna, saneamento básico e inúmeros outros institutos que são garantidos constitucionalmente não são resguardados, são indivíduos que se encontram aquém da sociedade. Temos como exemplo disso o seguinte artigo da Carta Magna de 1988: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O samba e o direito seguem o mesmo rumo, de constante desenvolvimento e aprimoramento, buscando contemplar as parcelas subalternizadas da sociedade, com base nas narrativas pessoais e não em uma universalidade de direitos. Com base nas histórias que o samba retrata, o direito pode traçar trajetórias para que formas diversas de fazer ciência do direito se solidifiquem, por meio de políticas públicas impulsionadas pelos entes estatais. Assim, estratégias precisam ser criadas para almejar maior crescimento econômico e social e sua efetiva funcionalidade na sociedade atual.

2. CAPÍTULO 2: O SAMBA E O ENSINO JURÍDICO

Dada a origem histórica do processo de formação do samba, é possível depreender um diálogo entre o conhecimento científico no direito e as vivências populares. Assim, urge a necessidade de entender que os saberes jurídicos não compreendem de fato as diferentes realidades que coexistem em nossa sociedade, visto que o método de conhecimento e a execução do que é aprendido se distorce no caminho. A educação jurídica precisa ser mais democrática e fiel à realidade, sendo o samba um meio não institucional que denuncia tal realidade e serve como um veículo para que muitos indivíduos consigam chegar a um mesmo fim: a liberdade.

A educação jurídica é claramente formalista, fazendo com que haja um distanciamento entre ele e outras formas de produção de conhecimento. Por isso a importância de nos valermos de formas, além das legais, para que haja um incentivo a novas imaginações pedagógicas. A linguagem erudita utilizada por muitos dentro das universidades de Direito e pelas instituições estatais é inacessível a grande parcela da população, dificultando a amplificação dos conhecimentos jurídicos.

Assim, fica cada vez mais evidente a necessidade de reformular os moldes do ensino jurídico, onde o modo de pensar e fazer o direito sejam mais integrativos e busque novas formas de mobilização de conhecimentos. Diante do modelo educacional supracitado, podemos chamá-lo de “modelo técnico normativo”, pois se caracteriza por uma forma de ensino-aprendizagem que focam na aplicação e interpretação da norma de forma técnica, sem, muitas vezes, se ajustar aos diferentes contextos existentes em nossa sociedade. O estudante de direito, futuro jurista, é induzido a encarar os casos de forma que não contemple as diferentes manifestações das vivências dos indivíduos.

A partir do que vem sendo exposto, a escolha do samba como forma reinterpretada do ensino jurídico e produção de conhecimentos se justifica na busca da popularização do direito, partindo dessa expressão cultural para alcançar novas formas de interação do ordenamento jurídico com a realidade social. A origem do samba, seu processo de formação e sua trajetória até os dias atuais reflete a relevância do gênero como um meio de produzir um retrato social que demonstre a repressão da sociedade marginalizada e descaso por parte dos entes públicos.

Há a possibilidade de surgir a dúvida: onde o samba e o direito se conectam? Ao longo dos debates trazidos nesta pesquisa, algumas alternativas de respostas estão sendo levantadas, de forma a fazer com que a visualização desses dois institutos seja clara e coerente. O estilo musical, dada a sua trajetória e simbologia tem elementos que viabilizam propor uma forma de ensino jurídico mais inclusivo e representativo. Tais elementos, como a riqueza de suas letras e elementos sociais que se relacionam com a proliferação de conhecimentos, permitem que haja uma clara interseccionalidade com a educação jurídica.

É necessário combater a percepção que o ensino jurídico precisa ser formalista, assim, partindo do samba, pode ser este, uma nova vertente para a inovação nas metodologias utilizadas no ordenamento jurídico atual. Para além disso, há de salientar que é de extrema relevância que haja uma contextualização histórica dentro do mundo do direito, para almejar maior sensibilização na mobilização dos saberes. Fomentar a conexão entre o direito e a cultura propicia um avanço na repressão à manutenção das desigualdades sociais, causando uma ruptura na visão de um direito único, passando a ser visto como plural.

Além disso, no âmbito do ensino jurídico dentro das faculdades de Direito, é possível perceber uma metodologia que restringe a imagem do professor a aquele que tem o papel de transmitir o conhecimento e conteúdos. No âmbito dos docentes é primordial que haja uma forma de ensino-aprendizagem, para que seja uma troca de informações com os discentes e não apenas uma sessão oral de conteúdos. Podemos analisar tal perspectiva nas passagens a seguir

Assim, ao limitar-se a função do professor ao ato de exposição oral de conteúdos, o resultado maior possível será a reprodução do conhecimento existente. Nesse aspecto, a pedagogia tradicional contribuiu com o modelo liberal, ao permitir a manutenção da estrutura social em concomitância com a estrutura operacional do Direito, na formação direcionada dos bachareis (Martinez, 2011: 6).

Quando uma lei, Constituição ou outro documento jurídico é parte da história doutrinal, a intenção do falante desempenha um papel. Mas a escolha de qual dos vários sentidos, fundamentalmente diferentes, da intenção do falante ou do legislador é o sentido adequado, não pode ser remetida à intenção de ninguém, devendo ser decidida, por quem quer que tome a decisão, como uma questão de teoria política. (Dworkin, 2000, p. 240)

É dentro desta perspectiva que Paulo Freire tece críticas ao modelo tradicional de educação, onde ele denomina de aspas educação bancária aspas a metodologia de o educador

ser o fornecedor de conhecimentos e o estudante apenas absorvê-los, sem que haja maiores diálogos entre esses indivíduos (Freire, 1987).

Considerar que o conhecimento dogmático deve ter como única base a lei estatal para a construção do sistema jurídico e deslegitimar as diferentes alternativas não institucionais de compor o campo jurídico de conhecimento. A exclusão arbitrária de outras formas de interpretação é uma problemática a ser trabalhada para que o sistema jurídico tenha reflexões mais aprofundadas sobre as diferentes realidades e vivências que compõem nossa sociedade, sem que haja limitação a diferentes formas de interpretar o direito.

Assim, depreende-se que o modelo técnico normativo existente no nosso ordenamento jurídico causa uma limitação na compreensão dos fenômenos que ocorrem na sociedade. Deste modo, o samba pode ser visto como um novo paradigma educacional que poderá abranger, de forma interseccional, uma contextualização de diferentes âmbitos da população.

Nesse sentido, a geração de saberes jurídicos reclama por uma reforma, onde as bases metodológicas existentes se vejam contempladas por novas fontes, que reflitam a realidade complexa em que vivemos. A inserção de práticas culturais significa um avanço no diálogo do direito com as vivências da sociedade.

Diante disso, o caráter popular do samba gera certa proximidade entre o conhecimento científico e os saberes populares. O direito se revela através da vida cotidiana, assim como as letras do gênero musical fazem. O jurista Ronald Dworkin retratava o direito enquanto arte, para ele, desta forma era possível se ter uma visão de mundo consistente e plural. Ronald tecia críticas ao Positivismo Jurídico, preferindo enxergar o direito enquanto arte e literatura, para ele era crucial que o ordenamento jurídico fosse de fato interpretado e contextualizado, conforme observamos no seguinte trecho:

Se isso é verdade, não pode ser por causa do texto da Constituição nem de decisões anteriores dos tribunais, porque juristas razoáveis, que sabem exatamente o que diz a Constituição e o que fizeram os tribunais, ainda assim podem discordar quanto a ser ou não verdade. (Dworkin, 2000, p. 218)

Sendo assim, o direito precisa ser interpretado e lido de forma situada de acordo com as

diferentes situações, não deve ser estático e rígido. Para ele, considerações de justiça, princípios morais e valores políticos fazem parte do mundo jurídico. Com isso, as decisões não são tomadas de forma isolada, mas sim contextualizadas, assim como a pesquisa aborda, sendo o samba uma grande ferramenta de desenvolvimento de saberes e diálogo com as particularidades e unicidades dos indivíduos. O direito deve estar em constante atualização e modernização, de forma que cada vez mais consiga abarcar as demandas sociais, buscando uma natureza interpretativa, para que possa incorporar diferentes perspectivas.

Dworkin analisava e enxergava o direito como uma constante evolução, com base na construção de ideais plurais que objetivam moldar interpretações mais fieis à realidade. Além dele, Gadamer enfatiza a relevância da interpretação e de um estudo situado do direito, tendo como pilar a fonte literária, responsável por dar sentido às diferentes abordagens das leis pelos juristas. A interpretação para Dworkin precisa ser construtiva, pois o intérprete deve levar em conta as diferentes imaginações pedagógicas, gerando formas diversas de fazer ciência.

É importante ressaltar que o debate trazido por Dworkin se enquadra em uma época distinta da que tratamos. Porém, ao passo que trabalha e propaga a ideia dos profissionais do direito se basearem em uma metodologia baseada na interpretação contextualizada, traz uma nova perspectiva, a do pluralismo jurídico. O samba e o ensino jurídico, em conjunto, podem proporcionar uma óptica muito mais educadora e influente na sociedade brasileira.

Fica então mais evidente considerar o samba como uma metodologia a fazer parte do mundo jurídico, possibilitando discussões sobre os diferentes fenômenos que ocorrem em nossa sociedade. A origem popular do estilo musical e a necessidade de buscar métodos que se conectem com o cotidiano da população justificam a inserção desse método na educação jurídica, de modo a romper com os paradigmas formais presentes. É preciso que o ensino jurídico seja perpassado pelas inúmeras narrativas que compõem a sociedade, para que a complexidade na produção de conhecimento seja respeitada.

O direito, em seu caráter interdisciplinar, é capaz de abranger novas vertentes, enxergar a sociedade sob novas perspectivas, e o samba através de suas letras e representatividade pode

elucidar as mazelas sociais, compreendendo e colocando no foco da produção de conhecimento. O caráter popular do samba é enriquecedor e representativo, assim como o ensino e ordenamento jurídico devem ser, existir um diálogo entre eles é sinônimo de avanço e modernização nos métodos dogmáticos de estudo.

Neste ponto da pesquisa o objetivo será demonstrar como o samba constroi uma relação com o ordenamento jurídico, por meio de suas letras e as mensagens e vivências que se extraem a partir delas. O primeiro samba registrado foi “Pelo Telefone” de Donga, que se tem o registro da versão gravada e de uma versão anônima, que os trechos serão expostos a seguir⁵.

O chefe da folia
Pelo telefone
Manda me avisar
Que com alegria
Não se questione
Para se brincar

e

O chefe da polícia
Pelo telefone
Manda me avisar
Que na Carioca
Tem uma roleta
Para se jogar

Podemos perceber que na primeira há uma abordagem mais branda por parte dos policiais em contraste com a segunda. Ao decorrer do texto é notório que na era Vargas, as canções sofriam certa censura, visto que as letras deveriam retardar apenas aquilo que fosse conveniente para a elite e para o Estado. Assim, há certa adequação da letra na versão lançada, em comparação a versão anônima, para que ela se enquadre em moldes que satisfaça o poder vigente e não vá de encontro com os ideais que ali foram estabelecidos. Diante disso,

⁵ A música Pelo Telefone de Donga foi gravada em 1916. Composta por Ernesto dos Santos (Donga) e Mauro de Almeida. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=m0LyMqdicj8>. Acesso em: 30/03/2024.

se torna clara a forte repressão que as classes marginalizadas sofriam, desde suas formas de expressar culturalmente, até em seu modo de viver, existindo forte discrepância no tratamento das autoridades policiais com esses indivíduos em relação àqueles que pertenciam à elite da sociedade.

Já na canção “Delegado Chico Palha” de Nilton Campolino e Tio Hélio, temos o seguinte trecho a ser trabalhado⁶:

Delegado chico palha
Sem alma, sem coração
Não quer samba nem curimba
Na sua jurisdição
Ele não prendia
Só batia
Era um homem muito forte
Com um gênio violento
Acabava a festa a pau
Ainda quebrava os instrumentos

Nesta canção temos a figura de um delegado, claramente intolerante e contrário às rodas de samba, que agia de forma arbitrária ao poder que lhe era concedido pelo estado enquanto sua atuação como policial. Trata-se, então, de clara discriminação dos entes estatais com aqueles que eram considerados sambistas e aos encontros que estes faziam, como já abordado anteriormente, reforçando o preconceito que essa população sofria.

A música “Abrigo de Vagabundo”, retrata um trabalhador que buscava regularizar a sua moradia, abordando o tema do descaso estatal com a população marginalizada⁷. Do mesmo autor temos a canção “Despejo na Favela”, que trata a questão do direito de propriedade, um

⁶ Música "Delegado Chico Palha". Composta por Helio dos Santos e Nilton da Silva, foi gravada em 2020 no álbum "Água da minha sede". Disponível em: https://youtu.be/VTRS_7gYbgc?si=kT5YrjI2V317v9ME. Acesso em: 25/03/2024.

⁷ Música “Abrigo de Vagabundo”, de Adoniran Barbosa, gravada em 1974. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=heelpMJcwfA>. Acesso em: 27/03/2024.

morador que busca no judiciário manter a sua residência⁸:

Quando o oficial de justiça chegou
Lá na favela e, contra seu
desejo Entregou pra seu Narciso
Um aviso, uma ordem de despejo

Ao trazer os trechos acima, o objetivo é demonstrar como a música, o samba, na pesquisa em questão, se relaciona com o direito. Assim, através da arte, o direito abrange sua capacidade de compreender as diferentes realidades sociais, possibilitando que o que está disposto constitucionalmente possa ser concretizado de forma mais eficiente. A troca de experiências entre esses dois institutos se revela benéfica para os dois lados.

Ao analisar o samba como nova fonte a ser utilizada na metodologia no ensino jurídico, junto com alguns trechos de músicas do estilo musical trabalhado, fica nítido o diálogo que existe entre eles.

No primeiro capítulo da pesquisa abordamos a origem do samba e seus desdobramentos dentro da sociedade, sempre dando ênfase a parcela subalternizada da sociedade, pois é ela fio condutor desse processo histórico, por ser, sempre, o alvo do abandono por parte do Estado. Diante disso, abrimos o segundo capítulo salientando como o samba pode ser utilizado em nosso ordenamento jurídico como ponto de partida para a quebra do paradigma dogmático formalista existente. Ao conectar essa possibilidade com as músicas trazidas, a intenção é entender que em todo o processo de formação de nossa sociedade, partindo do período pós-abolição da escravatura, a população subalternizada cria meios de sobreviver e defender dos ataques do estado, em suas diversas formas. Assim, as denúncias que habitam no gênero musical permitem que a mensagem transpasse muitas barreiras e conecte diferentes mundos, mobilizando saberes.

⁸ Musica “Despejo na Favela”, de Adoniran Barbosa. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=li3ZcotqviA>. Acesso em: 27/03/2024.

Diante disso, as denúncias dentro dos sambas supracitados são de extrema relevância, pois mostram a realidade do que ocorria na nossa sociedade, com efeitos até os dias atuais. O Estado continua com seu desleixo com o subúrbio, com aqueles que mais dependem desse aparato para sobreviver. Daí vem a importância de enxergar essa realidade e propor aos estudantes de direito novas fontes de interpretação do que lhes é imposto durante a graduação, para que sejam formados juristas competentes para combater o formalismo jurídico e a unicidade das fontes do saber.

Em uma democracia não devemos considerar os juristas como superiores, pois a realidade da população, dos “leigos”, e a responsável por ser autor e destinatário das normas em nosso ordenamento. É necessário que haja um resgate da percepção do estudante de direito como protagonista no exercício de ensino-aprendizagem, pois ele carrega em si histórias e saberes que precisam ser compartilhados e debatidos no processo de ensino. Por muitas vezes as matérias na graduação podem ser vistas como abstratas e com essa iniciativa de diálogo com as particularidades dos discentes, a materialidade se torna maior.

A teoria geral do direito surge como uma forma de abranger a filosofia do direito, para que questões morais e ideológicas sejam consideradas na mobilização de conhecimentos. Nela, se pretende extrair do sistema jurídico uma forma mais plural de fazer o Direito, levando em consideração costumes, a legislação etc. Tal perspectiva pode ser vista na seguinte passagem de Wolkmer:

Os primórdios do movimento de crítica do Direito foram gestados no final dos anos 60, através da influência sobre juristas europeus de ideias provindas do economicismo jurídico soviético (Sucka, Pachukanis), da releitura gramsciana da teoria marxista feita pelo grupo de Althusser, da teoria crítica frankfurtiana e das teses arqueológicas de Foucault sobre o poder. O movimento afetado por teses de inspiração neomarxista e de contracultura começava a questionar o sólido pensamento juspositivista reinante no meio acadêmico e nas instâncias institucionais. Projetavam-se, assim, para o campo do Direito, investigações que desmistificam a legalidade dogmática tradicional e introduziram análises sociopolíticas do fenômeno jurídico, aproximando mais diretamente o Direito do Estado, do poder, das ideologias, das práticas sociais e da crítica interdisciplinar (Wolkmer, 2002, p. 16).

É uma árdua tarefa por parte dos professores do Direito conseguirem despertar em seus

alunos o anseio de desvendar as diferentes nuances do ensino jurídico. Através da metodologia de utilização do samba como meio de fomentar a percepção das diferentes realidades existentes, torna-se uma forma hábil para que esse interesse se aflore, se constituindo uma troca de saberes entre docente e discente. Historicizar o pensamento jurídico é fundamental para que a concepção de justiça seja proposta de forma adequada, situada e contextualizada como afirma Warat:

As máscaras da ciência do direito são disciplinadoras. Impedem fixar os limites da lei. Carapuças impotentes frente à rotina cultural. Escritos estéreis que não conseguem procriar uma cultura jurídica visceralmente democrática. Um saber sobre o direito que reconcilie o homem com suas paixões, tenha respostas de acordo com o mundo e transforme a estagnação de suas verdades em desejos vivos (Warat, 2000, p. 44).

É necessário que o pensamento político-jurídico não seja interpretado como um conjunto de verdades absolutas e universais, mas como um ponto a ser trabalhado e colocado em prática de forma situada, para que assim a sociedade aspira por um futuro mais inclusivo. A comunidade há de ser compreendida dentro da esfera jurídica, tendo a democracia, papel primordial de assegurar que as potencialidades dos indivíduos sejam maximizadas.

3. CAPÍTULO 3: O MISTER SINTETIZADOR DE ENREDOS

Na pós- modernidade, ou seja, nos dias atuais, há grande parcela da população que não se vê resguardada pelo direito, também sendo difícil o acesso à justiça. Assim como no período pós-escravatura, onde os indivíduos marginalizados não tinham voz, hoje o mesmo ocorre. Logo após a abolição, a população escravizada precisava ser inserida no meio social, contudo, não foi o que ocorreu. Apesar disso, a tentativa de criação de políticas públicas para a ressocialização dos indivíduos foi reprimida pela elite brasileira, assim, mesmo com a assinatura da Lei Áurea, os negros não passaram a compor de fato a sociedade brasileira.

Os recém-libertos se encontravam sem terras e tinham que lidar com o olhar de menosprezo que pairava sobre sua mão de obra. Não mais atracados às correntes aprisionadoras dos seus antigos senhores, eles precisavam tentar, de forma autônoma, se inserir no mercado de trabalho assalariado, no campo ou na cidade. Grande parcela da população subalternizada, sem ser incluída no mercado de trabalho, acabou por fomentar o trabalho informal, sendo submetidos a salários indignos, que não conseguem custear uma subsistência digna.

Houve na cidade um grande crescimento dos trabalhos informais, partindo deste fato e com o objetivo de realizar uma limpeza na cidade do Rio de Janeiro, o Estado promove a expulsão dessa parcela da sociedade do centro urbano, para os subúrbios. Tal atitude estatal se configurou como um modelo repressivo de manutenção das hierarquias, resultando em uma forte segregação social, racial e urbana, dando início ao “Bota Abaixo” realizado por Pereira Passos bem explicitado por Marly Motta (2016).

Reconhecida como indispensável para o processo de remodelação urbana da capital federal, em especial pelos efeitos que teve sobre a circulação pelo Centro e sua ligação com outras zonas da cidade, a operação "bota-abaixo" ficou marcada pela maneira autoritária com que lidou com as milhares de pessoas prejudicadas pela perda de suas moradias e negócios. (Motta,2016)

Além da tentativa de retirar a população negra e marginalizada dos centros urbanos, essa busca por trabalhos informais começou a ser considerada “vadiagem”. Esta foi uma tentativa de engessar as condutas dos recém-libertos, em suas tentativas de tentar viver e

trabalhar, já que não existia nenhum aparato estatal que facilitasse esse processo. As autoridades da época utilizavam todos os seus aparelhos repressivos para que a população negra não ascendesse, reforçando preconceitos e ampliando a segregação social. Antonio Reguete Monteiro de Souza tem uma interessante passagem que aborda a questão da necessidade de reorganização do ordenamento jurídico, para que ideais escravocratas não fossem perpetuadas.

Em uma sociedade recém-saída da escravidão, diversificada social e culturalmente, com um crescimento urbano vertiginoso- 98 *Direito em Movimento*, Rio de Janeiro, v. 18 - n. 1, p. 94-110, 1º sem. 2020 so, sob a tensão de revoltas urbanas, epidemias, crises políticas e diante de uma redefinição econômica, política e social, coloca-se a necessidade da reformulação e criação de uma estrutura jurídico-policia capaz de dar conta destas transformações. No entanto, esta nova organização jurídica continuava impregnada de aspectos de base colonial, criando uma singular combinação entre a prática policial e a legislação. (Souza. 2010, p.80)

Muitos sambas na época abordada traziam em suas letras retratos sociais do que a população vivia, assim como podemos perceber no trecho do samba “Que se Dane” de Noel Rosa⁹:

Não amola! Não amola!
Não deixo o samba porque o samba me consola
Fui processado por andar na vadiagem
Que se dane! Que se
dane! Mas me soltaram pelo meio da
viagem

O fenômeno da segregação racial, social urbana promove o distanciamento dos indivíduos estigmatizados socialmente por meio do distanciamento social. O meio que essa população tinha de fazer denúncias a essa realidade, era por meio do samba, esse legado se perpetua até a atualidade, sendo grande foco de resistência da população negra e marginalizada.

⁹ Música “Que se Dane” de Noel Rosa/J. Machado. Integra o álbum “Noel pela Primeira vez”. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=6lnDEy0TU_M. Acesso em: 02/04/2024.

Dado o contexto de segregação que se reflete em nosso dia a dia, tem-se o direito como ferramenta de transformação social e promoção de um ambiente mais democrático, onde há a necessidade de trazer a população para o centro de debates e construção de novos entendimentos sobre a sociedade, por sua vez mais fiéis ao que realmente ocorre dentro do meio social.

Não é possível abordar a questão da segregação social sem abordarmos o racismo estrutural. Deste modo, o racismo perpassa as relações sociais, resultando em restrição ao acesso de direitos. É necessário entender a desigualdade social existente no país de forma contextualizada, por isso o momento posterior à abolição da escravatura foi trazido para ilustrar o que esta pesquisa tenta mostrar. A estrutura racista do sistema e das entidades estatais moldou a formação da classe trabalhadora e ainda produz efeitos, claramente negativos.

As relações sociais sofrem influência de fatores ideológicos e políticos, sendo permeadas de preconceito, fazendo com que as formas de produção social estejam condicionadas a isso. Reforça-se que é tarefa essencial dos operadores do direito buscarem novas vertentes para desconstruir uma realidade social utópica. Na seguinte passagem de Jaccoud está elucidado que não se trata apenas de uma discriminação de classes, mas também racial, pois ambas estão interligadas.

Assim, apesar de ser frequentemente considerada como discriminação de classe, a discriminação racial é um fenômeno presente na dinâmica social brasileira. Operando na ordem da distribuição do prestígio e privilégios sociais, os mecanismos raciais de discriminação atuam mesmo nos espaços sociais e econômicos mais modernos da sociedade. Esses mecanismos não apenas influenciam na distribuição de lugares e oportunidades. Reforçados pela própria composição racial da pobreza, eles atuam naturalizando a surpreendente desigualdade social deste país (Jaccoud, 2008, p. 59).

É de suma relevância que tais aspectos sejam elucidados e compreendidos para que os aspectos com relação à ocupação territorial sejam compreendidos. O direito e acesso à propriedade sempre foram negados à população negra, por isso, ainda hoje vemos os reflexos desse racismo intrínseco em nossa sociedade. São políticas discriminatórias advindas, também, da postura do Estado, assim como ocorria no período pós-abolição, negando a

população subalternizada acesso a direitos básicos. O desenvolvimento das cidades brasileiras perpetua o perfil de exclusão e expulsão dos indivíduos estigmatizados para o subúrbio, assim, percebe-se que as políticas urbanas não cumprem seu papel de inclusão de espaços.

Entender o samba em uma dimensão crítica, contextualizada, situada, historicizada, como a voz do morro e da periferia e ver que ele é um propulsor na caminhada de conquistar uma sociedade mais justa, por meio de um ordenamento jurídico mais representativo. Com isso, poderemos ter as narrativas pessoais como meio de produção jurídica e não uma universalidade de direitos que não são representativos e inclusivos quando materializados de forma descontextualizada.

A voz do morro, das periferias, precisa ser ouvida, inúmeros direitos que são garantidos constitucionalmente não são usufruídos por aqueles que estão às margens da sociedade. Na canção justiça social de Bezerra da Silva há esta denúncia¹⁰:

É que a balança da justiça social só pesa pra ler escrita, isso não está legal
Quase prendem meu disco
Houve um disse me disse
Pintaram o diabo
Só porque em outro samba
Eu pedi para um homem não ser condenado
Fala mais alto a justiça lá do céu
Que atire a primeira pedra aquele que nunca foi réu

A letra mostra a distância entre existir o Direito e ele ser aplicado de forma coerente na prática. Contudo, é nas relações sociais que o fenômeno jurídico deve ser analisado, dentro de um processo histórico contínuo. O direito deve ser uma forma legítima de promoção das liberdades individuais e coletivas, deslocando o olhar dos operadores do direito apenas da lei escrita, para as ruas, para a população vulnerabilizada, pois assim, há uma construção digna de justiça.

O pluralismo jurídico tem como ideia que o Estado não deve ser considerado como poder regulador central, pois há de ter o reconhecimento das diferentes formas não

¹⁰ Música “Justiça Social” de Bezerra da Silva. Integra o álbum Justiça Social. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=n7t52IdSsOE>. Acesso em: 09/04/2024.

institucionais de fazer o Direito, como a arte, a música, movimentos culturais e sociais etc. A realidade social também deve funcionar como meio eficiente de enunciador do direito. Trago então a seguinte reflexão: A constituição de 1988 esgotou as possibilidades de se criar novas fontes não institucionais para pensar no ordenamento jurídico? Ao longo desta pesquisa podemos ler e afirmar que não, pois o samba vem como uma nova perspectiva de mobilizar os saberes e narrativas pessoais, de forma não hegemônica.

Dentro dessa perspectiva, adentrarmos um pouco mais na questão do pluralismo jurídico, trazendo sua conexão com a proposta desta pesquisa. E diante das crises que ocorrem em nosso ordenamento, é cada vez mais percebida a necessidade de enxergar a realidade através do viés do pluralismo jurídico, para que a sociedade marginalizada se veja contemplada nas mais diversas situações. É importante destacar a convivência e necessidade de um diálogo entre o direito estatal e o produzido pelas massas, assim, Marcelo Neves destaca: “O pluralismo jurídico surge exatamente como contestação da pretensão exclusivista do Estado. Constroi-se a concepção da concomitância de ordens jurídicas no mesmo tempo-espaco e, a partir daí, nega-se a pretensão de “onipotência” do Estado”¹¹.

Assim, ainda que vivamos em uma sociedade que não coloca em prática tais ideias, é necessário que esse olhar do pluralismo jurídico perpassa por nossas instituições, a fim de criar novas fontes e moldes de obtenção de conhecimento, como já foi explicitado no capítulo 2. Ao propor o samba como meio não institucional para expandir os horizontes do ordenamento jurídico, criamos um ambiente mais justo, onde haja uma constante busca de facilitar que a população seja estigmatizada em frente às mazelas sociais que lhes são impostas.

Sendo assim, temos a questão do acesso à justiça, que dá continuidade a ideia de promoção de um ambiente mais equilibrado e plural em nossa sociedade. Assim, tem-se o objetivo de fazer com que os indivíduos consigam ter acesso ao judiciário e ter suas demandas atendidas por meio de uma intervenção estatal, para que o devido processo legal seja

¹¹ NEVES, Marcelo. "Do pluralismo jurídico à miscelânea social: o problema da falta de identidade da(s) esfera(s) de juridicidade na modernidade periférica e suas implicações na América Latina". Anuário do Mestrado em Direito da UFPE. Recife: n. 06, 1993, p. 314

garantido. Um importante ponto a ser e o de que o acesso à justiça está garantido no artigo 5, XXXV, da Constituição Federal. Tal artigo se constitui como cláusula pétreia, ou seja, não pode ser abolido do nosso ordenamento jurídico, pois se trata de um direito fundamental essencial para o cumprimento da democracia, como aponta Wolfgang Sarlet:

Algumas garantias processuais (devido processo legal, habeas corpus, direito de petição) também se enquadram nesta categoria, que, em termos gerais – como bem aponta Paulo Bonavides –, correspondem aos assim chamados direitos civis e políticos, que, em sua maioria, correspondem à fase inicial do constitucionalismo ocidental, mas que seguem integrando os catálogos das constituições no limiar do terceiro milênio, na condição de conquistas incorporadas ao programa do moderno Estado Democrático de Direito, ainda que mesmo tais direitos e garantias sigam enfrentando maior ou menor déficit de efetivação. (13 Sarlet, Ingo Wolfgang. Curso de direito constitucional 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 318).

Destarte, nesse espectro, temos figuras como a Defensoria Pública como forma de facilitar o acesso dos indivíduos marginalizados na sociedade. Em nossa sociedade a população subalternizada não vê seus direitos garantidos da forma que deveria, tendo certa dificuldade com o acesso à justiça. Ainda assim, tal população sofre os efeitos do racismo estrutural, vendo seus direitos serem reprimidos pela permanência de ideais hegemônicos de quem está no poder. A constituição de 1988 foi e continua sendo um importante marco e conquista para os cidadãos brasileiros, porém, a abrangência dos dispositivos desta não são aplicados de forma igual na sociedade em que vivemos.

Entretanto temos a seguinte reflexão: como os negros de nossa sociedade se verão protegidos por juízes que se dizem imparciais, mas em sua grande parcela, não compreendem a realidade desses indivíduos? Assim, é certo que o judiciário precisa estar mais bem equipado para poder lidar com a realidade social presente em nosso país. E por meio de uma formação jurídica completa, desde a graduação, que será possível termos operadores do direito mais aptos a lidar com as situações. O não reconhecimento das diferentes narrativas existentes e suas particularidades reforçam discursos hegemônicos pautados na segregação racial, discriminação, racismo estrutural etc, culminando em uma hierarquia racial, onde os negros se encontram em uma posição desfavorecida.

Tal população tem suas vozes cada vez mais apagadas, ao buscar no Estado, no judiciário, respaldo e acabam por não encontrar êxito, pois aqueles que estão no poder não se

colocam na posição de ouvintes para que sejam permeados pelas narrativas pessoais. No período escravocrata, ter acesso ao judiciário não fazia parte da esfera dos indivíduos escravizados, pela supressão de direitos que existiam na época. Hoje, em uma democracia, liberta das amarras desse período, o acesso e para todos, porém, não igual a todos. O estado democrático de direito que vivenciamos hoje representa grande avanço em relação aos nossos antepassados, ainda assim, a parcela da sociedade estigmatizada ainda enfrenta obstáculos para conseguir ter plena promoção de seus direitos fundamentais, quando se depende de uma postura/ação por parte do Estado.

Os inúmeros problemas sociais que enfrentamos em nosso país e a falta de representatividade nas instituições é um deles, pois em uma sociedade plural, termos nas entidades estatais e privadas uma maioria branca, reflete a problemática que enfrentamos, onde há a perpetuação de privilégios de grupos dominantes.

Além de poderem agir de forma discriminatória, os membros dos grupos sociais dominantes podem criar ou conformar às regras de funcionamento de instituições públicas e privadas para que elas operem de acordo com seus interesses. Isso significa que a discriminação contra minorias possui também um caráter sistêmico porque ela está presente nas diversas instituições sociais, organizações que atuam de forma integrada no processo de exclusão. O funcionamento desses mecanismos impede o acesso a oportunidades aos membros de minorias em uma série de situações ao longo do tempo e em diversas áreas da vida pessoal, o que contribui para a formação de processos de estratificação de caráter durável (Massey, 2007).

Sendo assim, diante dos tópicos abordados neste capítulo, depreende-se que o local que a população subalternizada ocupa na sociedade, frente a hierarquia social existente, impede que as narrativas pessoais sejam consideradas. O local que cada indivíduo ocupa na sociedade reflete nas experiências sociais que cada um vive, assim, tal parcela da sociedade não possui sua realidade reconhecida e legitimada em nosso ordenamento jurídico, construindo uma narrativa jurídica desconexa. A manutenção de práticas e atitudes que façam com que os interesses de grupos dominantes sejam colocados como regra impede que haja uma construção de uma sociedade mais plural em seus ideais.

Nesse espectro estamos diante da questão de pensar em formas de fazer com que a população negra tenha sua realidade e desafios incluídos na dinâmica social, e seus direitos fundamentais não continuem sendo discriminados. Daí se tem a necessidade de inserir as narrativas em nosso ordenamento jurídico e no âmbito socioeconômico.

CONCLUSÃO

Ao decorrer da pesquisa tivemos três capítulos, a fim de mostrar diferentes nuances do samba e o direito e outros fatores que participam desse diálogo. Há a tentativa de fazer com que exista em nosso ordenamento jurídico um ambiente mais plural, onde haja de fato uma realidade social que condiz com o que ocorre nas relações existentes. Não é possível falarmos de direito holístico sem que a interseccionalidade seja mencionada. Apesar de não ter um conceito fechado, pode-se dizer que tal direito busca um olhar mais amplo das relações jurídicas, com objetivo de ter uma visão mais real da sociedade em questão.

Uma visão holística do direito se trata de uma interseccionalidade entre diferentes âmbitos, dentro do ordenamento jurídico e fora dele. Assim, o Direito holístico pode ser compreendido como uma evolução no modo de exercer e ver o direito. Deixo para a conclusão tal explicação, pois serve como forma de entender como essa pesquisa foi pensada, partindo de uma visão plural. Holístico é uma palavra advinda do grego “holos”, que significa “todo”, remetendo a ideia de um direito que busca abarcar as mais diferentes visões de mundo.

Nesse sentido, campos que seriam vistos como improváveis de terem um diálogo, como o samba e o direito, passam a fazer sentido, onde os mais diferentes corpos, saberes e realidades podem ser permeados por um direito mais acolhedor. Nessa ótica, temos então a importância da transdisciplinaridade do direito com outras formas de conhecimento, assim, tem-se a promoção de uma sociedade mais justa, onde as vozes que são constantemente apagadas possam voltar a serem ouvidas.

Diante dessa perspectiva, há que se falar na importância da interseccionalidade, tal conceito se caracteriza por uma interação de fatores sociais, estes definem a identidade dos indivíduos e conseqüentemente como eles eram vistos na sociedade e tinham acesso aos seus direitos. Alguns fatores podem se combinar para que tal conceito seja melhor compreendido, como raça, localização geográfica, classe social, gênero etc. Assim, tais indivíduos, muitas vezes, são alvo de opressões perante a sociedade.

O conceito acima foi criado em 1989 por Kimberlé Crenshaw, em um cenário em que as mulheres negras dos Estados Unidos estavam em um momento voltado para manifestações

acerca da teoria crítica racial. Ela estudou essa teoria, onde aborda que o racismo não advém apenas de indivíduos isolados, mas também das leis e de instituições. Temos em nossa constituição que todos os indivíduos são iguais perante a lei, porém, é fato que não é isso que ocorre na realidade, assim, por meio dessa interseccionalidade é possível que sejam abordadas novas formas de criar políticas públicas eficientes na promoção de um ambiente mais justo. É importante que esses pontos sejam ressaltados para que se entenda o objetivo da pesquisa e a partir de quais institutos houve o diálogo entre o direito e as formas de saberes não institucionais.

No primeiro capítulo perpassa-se pela origem do samba no solo carioca e sua importância nas questões como gentrificação, a desigualdade na distribuição da população pela cidade e o racismo. Vimos que o período pós-abolição da escravatura deixou grandes marcas na vida da população negra e marginalizada, que se refletem até os dias atuais. Em um momento em que era preciso se ter uma postura ativa por parte do Estado, a fim de promover um ambiente mais igualitário e acolhedor, o que ocorreu foi o contrário. Os indivíduos recém-libertos se viram em uma situação de total desprezo e falta de garantias básicas e essenciais para que pudessem ter uma vida digna.

Assim, passamos para o momento em que houve a grande repercussão da malandragem. Enquanto o poder Estatal não foi capaz de gerar empregos e inserir tal população no mercado de trabalho, eles tiveram que buscar no trabalho informal uma alternativa de subsistência. Tal modo de viver foi fortemente reprimido no início, essa parcela da sociedade era vista de forma estigmatizada, enfrentando inúmeras dificuldades. Ao decorrer do tempo, a malandragem, imagem retratada em muitos sambas, passou a ser vista por outra ótica. No Governo de Vargas, aqueles sambas e a malandragem retratada neles foram mais bem aceitos, mas apenas naquilo que estivesse de acordo com as ideias do Estado. Assim, é nítida a tentativa de censura do gênero musical e dos indivíduos que estavam inseridos nesse meio. A tentativa de perpetuar os ideais hegemônicos era constante, assim como foi possível ver em alguns trechos de sambas trazidos, onde tudo o que não representasse uma realidade a partir da perspectiva do colonizador, encontrava grande resistência.

Entretanto, apesar de inúmeras dificuldades em sua história, o samba foi capaz de superar tais obstáculos e ser um modo de viver, representando a realidade social, a vida de

grande parte da população carioca que se encontrava às margens da sociedade. Podemos perceber que vestígios desse processo refletem em inúmeras situações atuais. Desse modo, a incessante busca pela mobilização de conhecimentos por meio do diálogo de diferentes institutos faz com que seja possível termos um ambiente mais plural, onde os ideais hegemônicos que ainda estão presentes na sociedade sejam cada vez mais deixados de lado, para que um pluralismo jurídico tenha voz.

No segundo capítulo abordamos a perspectiva do ensino jurídico nas universidades e a falta de representatividade nesses ambientes. É inviável que todos os discentes sejam vistos da mesma forma dentro da faculdade, de modo que suas trajetórias e narrativas podem se distanciar em vários aspectos, ainda sim, seus saberes e raízes precisam ser valorizados, sobretudo da população que se encontra marginalizada. O ensino do direito não deve afastar as narrativas de cada indivíduo, assim, seguir a linha do formalismo jurídico faz com que as particularidades dos seres não sejam de fato abrangidas nesses locais de ensino. Seguir um modelo de ensino imparcial, sem entender a realidade daqueles que ali estão é uma forma de progredir socialmente, pois as experiências individuais norteiam o direito e são essenciais para que entendamos inúmeros fenômenos que ocorrem em nossa sociedade.

Nesse íterim, proponho o samba como uma nova forma pedagógica, onde suas críticas e representatividade podem ser capazes de criar um diálogo entre o direito, a arte e os indivíduos. Assim, a exposição de alguns sambas foi a forma que encontrei de elucidar a questão trazida nesta pesquisa e assim fosse possível se ter algumas reflexões acerca do assunto. Algumas pesquisas já feitas e o próprio conceito de direito holístico concentram a ideia de relacionar o ordenamento jurídico com a arte, assim, amplifica-se a capacidade de mobilizar saberes através de diferentes fontes.

O terceiro capítulo dá continuidade ao que foi trabalhado nos anteriores, de modo que o contexto do surgimento do samba no rio de janeiro dialoga com questões de segregação racial e espacial, e conseqüentemente, no acesso à justiça por aqueles que se veem em tais condições. Tal segregação promove uma dissociação da sociedade, ao passo que a tentativa de criação de sociabilidades se vê frustrada, em muitos casos, pelos inúmeros obstáculos que são encontrados. Assim, todo o trabalho tem que ser entendido juntamente com a questão do racismo estrutural, pois para que mudanças ocorram em nosso ordenamento, é necessário que

haja o entendimento e combate constante dos ideias racistas que permeiam as relações sociais.

Muitas práticas estatais possuem, ainda, estruturas racistas. Ao entrarmos na questão do posicionamento dos juízes nos julgamentos, é possível inferir que o discurso hegemônico que possuem dialoga diretamente com o que o Estado propõe como o certo a ser seguido. Desta forma, é necessário que dentro do ordenamento jurídico ocorram mudanças, começando já nas universidades como trabalhamos aqui, para que seja possível termos um judiciário mais justo e consciente da realidade social. O intuito deste capítulo foi o de conectar os dois anteriores à questão racial que é intrínseca nas questões tratadas nesta pesquisa.

Trago novamente o questionamento: onde o samba e o direito se conectam? Por todo o exposto, fica evidente que esses institutos dialogam entre si, um influenciando o outro. Como já apontado, as letras das músicas apresentam inúmeras questões sociais e políticas que são abordadas pelo direito, sendo objeto de estudo. As críticas que o gênero musical é capaz de traduzir em suas letras refletem lutas diárias dos indivíduos, em busca de igualdade e dignidade, para que vejam seus direitos constitucionais básicos sendo resguardados.

A discriminação social e racial existente em nossa sociedade persiste e sem que a voz daqueles que são estigmatizados seja ouvida, mudanças efetivas não serão vistas, desse modo, proponho nesta pesquisa um olhar a partir da arte para tais segmentos. O samba e a cultura e identidade de um povo marginalizado, mantê-lo vivo e fazer com que ele dialogue com o direito permite que demandas sociais sejam expostas sob uma perspectiva melhor situada e não utópica.

O direito à cidade também é tema que pode ser depreendido de inúmeros trechos musicais, onde existem relatos da tentativa de se criar um ambiente mais equilibrado e democrático, a gentrificação trabalhada durante a pesquisa foi uma das formas de excluir a população marginalizada. Assim, a promoção dessa expressão cultural evidencia cada vez mais os problemas existentes e faz com que a voz dos morros e periferias seja amplamente ouvida. Além disso, preocupações como a garantia da aplicação dos direitos fundamentais são temas debatidos dentro do campo do direito e são elucidados em inúmeros trechos trazidos, assim como questões de violência policial, nos tempos da malandragem e ainda hoje, desigualdade social e econômica etc.

O professor Adilson Moreira aborda a questão de não ser possível ter uma democracia sem que o pluralismo social a permeie, para que assim os indivíduos vejam seus direitos sendo assegurados. A desigualdade social no Brasil tem agravantes como a questão racial e ainda hoje é nítida a falta de políticas públicas eficientes para atenuar essa questão. Em seu livro “Tratado de direito discriminatório” (Moreira, 2020, p 68) tem-se o debate acerca da necessidade de que os conteúdos jurídicos sejam analisados a fim de ter uma democracia mais justa. No livro alguns pontos como forma de discriminação, a democracia pluralista foram trabalhados, assemelhando-se, assim, a esta pesquisa, de modo que por meio do instituto do samba tais fatores foram melhor compreendidos e debatidos.

A temática do direito antidiscriminatório aludida pelo professor Adilson Moreira se firmou nos anos 70, momento em que importantes mudanças ocorreram no constitucionalismo moderno, onde grupos marginalizados estavam lutando pela garantia de seus direitos e acesso digno à justiça. Para ele, é de extrema importante que novas normas e formas de pensar adentrem em nosso ordenamento jurídico para que assim os indivíduos que são constantemente marginalizados pela sociedade, consigam ascender em todos os aspectos sociais.

O direito à igualdade e aos direitos fundamentais é essencial para que se tenha uma sociedade mais justa, assim, como vislumbrado no livro, o Estado tem o papel de ser um garantidor desses direitos, buscando meios institucionais ou não para que haja maior criação de sociabilidades. Segundo Moreira: “Não podemos compreender a dinâmica dessa disciplina, desse campo do Direito Constitucional sem pensarmos o Estado dessa maneira. As instituições estatais existem para promover a inclusão social”.

Além disso, pontuam-se as diferentes concepções de igualdade. A igualdade formal se constitui por aquela perante a lei, tendo o Estado o papel de promovê-la, por meio de oportunidades e políticas públicas. A igualdade utilitarista se relaciona com o fato das consequências das leis que existem determinarem se elas são boas ou ruins, eficientes ou não. A igualdade material e o tratamento igual a todos os indivíduos. Além disso, ele discorre sobre a igualdade de oportunidades, de resultados, dentre outras que dialogam entre si. Ao compreender o que de fato é a discriminação, torna-se mais fácil de passarmos para concepções justas do que realmente é igualdade, sendo um conceito que vem evoluindo

constantemente.

Diante disso, tem-se constatado que a desigualdade social e a busca por uma democracia plural e intrínseca à nossa sociedade. Assim, podemos enxergar o samba como forma de propiciar uma crítica a realidade social, onde o acesso à justiça por aqueles que estão às margens da sociedade não é pleno e eficaz. Desse modo, a abordagem do samba em uma pesquisa jurídica pode soar com estranheza para alguns, porém ao longo do trabalho se torna evidente o diálogo que existe entre o ordenamento jurídico e formas não institucionais de mobilizar saberes.

A interdisciplinaridade possibilita que a partir de novas perspectivas as narrativas pessoais sejam compreendidas e enxergadas. O pensamento jurídico junto com esses institutos, como o samba, são capazes de produzir um exercício mental crítico acerca das vivências sociais. A complexidade humana exige que os fatos sociais sejam abordados por um direito pluralista, participativo e evolutivo, para que as demandas da população sejam absorvidas e tenhamos um ambiente onde a desigualdade e discriminação não permanecem sendo perpetuados e normalizados em nossas estruturas hierárquicas.

A partir desse pensamento a pesquisa foi escrita perpassando por diferentes contextos, como o surgimento do samba, a gentrificação, dificuldade da população marginalizada de ter acesso à justiça, inclusão de meios não institucionais no ensino jurídico para a promoção de um racional pluralista e a valorização das narrativas pessoais para a construção de saberes que dialoguem entre as mais diferentes camadas de nossa sociedade.

A proposta de trazer algumas letras de sambas serviu como forma de reflexão acerca do que é vivido pela parcela da população estigmatizada, com o objetivo de mostrar que a partir do gênero musical em questão e suas nuances e mais do que possível se construir um pensamento crítico que pode ser utilizado no âmbito jurídico, para potencializar um direito pluralista, como defende o professor Adilson Moreira. Assim, estimula-se o estudo do direito a partir de novas modalidades, como a música, pois por meio dela muitas frustrações e anseios são externalizados, de forma que se caracteriza uma forma de criação de sociabilidades, além do que se tem no ordenamento jurídico.

Nesse ínterim, se a utilização da Teoria Racial Crítica (Critical Race Theory - CRT)

para embasar a pesquisa. Ela surgiu nas escolas de Direito dos Estados Unidos na década de 1980 e permite que se faça sua correlação com diferentes institutos. O formalismo jurídico dentro de nosso ordenamento jurídico faz com que haja a tendência a enxergar as situações como um todo. Porém, é necessário que as particularidades dos indivíduos sejam levadas em conta, para que assim tenhamos uma justiça mais acolhedora das diversidades existentes em nossa sociedade. Porém, há o fato de que tal postura neutra do direito permite que ideais hegemônicos sejam perpetuados, reforçando inúmeras injustiças sociais.

A CRT traz uma nova forma de pensar e interpretar o direito, para que as diferenças existentes dentro dele não sejam descartadas e sim elucidadas a fim de criarmos um ordenamento jurídico mais justo para aqueles que se encontram subalternizados. Assim, discursos hegemônicos e o formalismo jurídico são constantemente rebatidos por essa teoria, para que os indivíduos marginalizados tenham seus direitos respeitados e garantidos.

O direito é, na maioria das vezes, praticado por homens brancos, assim, quando há a tentativa do direito de buscar uma abordagem neutra por parte desses operadores do direito, ela pode se encontrar distante da realidade social dos indivíduos estigmatizados. A Teoria Crítica Racial surgiu no período pós-segregação dos Estados Unidos, porém ela pode ser utilizada no contexto do direito brasileiro, para que ele possa ser compreendido de uma forma mais pluralista. A TCR engloba questões como a construção social de raça em nossa sociedade, o racismo estrutural, interseccionalidade, colonialismo e pós-colonialismo, entre outras questões.

A construção social de raça tem a ver com a postura da sociedade perante o nosso ordenamento, ou seja, as ideias hegemônicas que são constantemente mantidas por essas estruturas de poder e dominação. Podemos entender como racismo estrutural o enraizamento de preconceitos e discriminação nas instituições, que geram a estigmatização da população negra e periférica. Quanto à interseccionalidade é importante destacarmos que são inúmeras formas de focos de opressão, que dialogam entre si, como a raça, gênero, classe social, dentre outras, por isso é necessário que haja o combate da discriminação nas suas mais diversas variações. Em relação ao colonialismo e ao pós-colonialismo, referem-se a como os reflexos do colonialismo persistem até a contemporaneidade, resultando em uma sociedade racista e com ideais retrógrados. Assim, a Teoria Racial Crítica vem como forma de estudar tais pontos, na tentativa de promover uma sociedade mais justa, sendo aplicada em diferentes

campos de estudo para que a justiça social seja melhor estudada e compreendida, de forma contextualizada.

O samba é uma manifestação cultural de origem negra, que ao longo do tempo passou por inúmeras tentativas de modificações, ora tentando adequar-se aos ambientes onde se encontrava, ora por sofrer censura estatal. Nesse contexto, os negros se encontravam em um período pós abolição da escravidão, enfrentando dificuldades econômicas e sociais, tal situação foi intensificada durante a década de 30, com a gentrificação promovida na gestão de Pereira Passos. A sistemática exclusão dos negros do mercado de trabalho formal gerava cada vez mais a marginalização sócio econômica dessa parcela da população. Os indivíduos subalternizados criavam por meio do samba suas próprias formas de socializar, sofriam ataques policiais na tentativa de reprimir esses encontros, porém eles encontram formas de resistir e seguir enriquecendo sua cultura através dessa troca de experiências que acontecia nesses ambientes.

O samba não deve ser entendido apenas como uma expressão musical, mas sim como um sintetizador de enredos e vivências, sendo um instrumento extremamente enriquecedor e potencializador na criação de sociabilidades. Há no estilo musical a capacidade de expressar as emoções vividas, a voz do morro, do povo, sem que haja fatores que distanciam intelectualmente as letras do que se passa dentro da sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Philippe Oliveira de. **A faculdade de Direito como oficina de utopias.**

Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, n. 72, p. 481 a 511, janeiro a junho de 2018.

BOBBIO, Norberto. O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito. Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 10. ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1999.

CARVALHO, Cláudio Oliveira de; MELO, Ezilda; CAIO, Mariana Brito. "A Cidade" em Chico Science - notas musicais, jurídicas e sociológicas In: Empório do Direito, 2015. Disponível em <http://emporiododireito.com.br/a-cidade-em-chico-science-notas-musicais-juridicas-e-sociologicas-por-claudio-oliveira-de-carvalho-ezilda-melo-e-mariana-brito-cairo/.Acessoem09deout.2019>. Acesso em: 19/04/2024.

GONÇALVES, Marta Regina Gama. Direito e Arte: corporeidade, novas poéticas para o Direito. In: Entrelugares: Revista de sóciopoética e abordagens afins. 2009 Disponível em:

<<http://www.entrelugares.ufc.br/index.php?option=comphocadownload&view=sections&Itemid=12>>. Acesso em 16/04/2024.

HESPANHA, António Manuel. **O caleidoscópio do direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje.** 2ª edição. Coimbra: Almedina, 2009.

LOPES, Nei. **Dicionário da história social do samba** / Nei Lopes, Luiz Antonio Simas. 3ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

LOPES, Nei; SIMAS, Luiz Antonio. **Filosofias Africanas.** 1ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

MOREIRA, Adilson José; ALMEIDA, Phelippe Oliveira; CORBO, Wallace. **Manual de educação jurídica antirracista.** 1ª Edição. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório.** São Paulo: Editora contracorrente, 2020.

NADER, Paulo. Introdução ao estudo do direito. 29 Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27 Ed. São Paulo: Saraiva, 2004

NETO, Lira. **Uma história do samba: volume I (as origens)**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras 2017..

REIS, Nogueira Sérgio. Uma Visão Holística do Direito - Manual Prático para o Jurista do Terceiro Milênio. Salvador: - Editora Nova Alvorada, 1997.

SILVA, Bezerra da. Justiça Social. Rio de Janeiro: RCA/ Ariola Internacional Discos LTDA, 1987, CD.

SILVA, Bezerra da. Vítimas da sociedade. In: SILVA, Bezerra da. Malandro Rife. (CD). Brasil: RCS Vik, 1985.

SODRÉ, Muniz. Samba, o dono do corpo. Rio de Janeiro, Mauad, 1998, 2. ed.

VIANA, José Ricardo Alvarez. Direito e música: aproximações para uma razão sensível. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3154, 19 fev. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21120>>. Acesso em: 10/04/2024.